

CONTA SATÉLITE DA ECONOMIA SOCIAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

O reforço do sector de Economia Social constitui um dos pilares do desenvolvimento económico e social do país.

A criação de estruturas e de mecanismos de divulgação do contributo da Economia Social para o desenvolvimento do País constitui uma forma de valorização do sector.

A Lei de Bases da Economia Social de 2013 preceitua no número 2 do seu artigo 6º que: *“Deve ainda ser assegurada a criação e a manutenção de uma conta satélite para a economia social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional”*.

A União Europeia, na *Resolução do Parlamento Europeu sobre a Economia Social, de 19 de Fevereiro de 2009*, «sublinha que a economia social, ao aliar rentabilidade e solidariedade, desempenha um papel essencial na economia europeia, criando empregos de elevada qualidade, reforçando a coesão social, económica e regional, a solidariedade e um tipo de economia com valores democráticos que põe as pessoas em primeiro lugar, para além de apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação social, ambiental e tecnológica».



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento das condições de colaboração para a elaboração da Conta Satélite da Economia Social, que deverá integrar as Estatísticas Oficiais Portuguesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do INE

Constituem obrigações do INE:

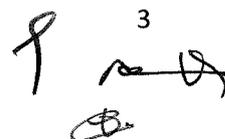
1. Coordenar os trabalhos e estudos necessários à elaboração da Conta Satélite da Economia Social, nomeadamente no que se refere à definição do seu âmbito.
2. Elaborar a Conta Satélite da Economia Social no período de 1 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2016.
3. Integrar a Comissão de Acompanhamento,
4. Disponibilizar à CASES, em suporte eletrónico adequado, os resultados da Conta Satélite da Economia Social, bem como informação sobre a metodologia e procedimentos de estimação adotados.
5. Participar, sempre que possível, em sessões de trabalho promovidas pela CASES que tenham relação com a Conta Satélite da Economia Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CASES

Constituem obrigações da CASES:

1. Apoiar o INE na preparação e elaboração da Conta Satélite da Economia Social.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '3' above one of them.

2. Integrar a Comissão de Acompanhamento.
3. Disponibilizar ou facilitar o acesso a informação potencialmente relevante para a elaboração da Conta Satélite da Economia Social.
4. Disponibilizar ao INE, sem quaisquer encargos, um técnico superior para participar na execução da Conta Satélite da Economia Social durante o período referido no número 2 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Comissão de Acompanhamento

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento da execução técnica do projeto objeto do presente protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento é composta por dois representantes do Instituto Nacional de Estatística, I.P. e dois representantes da CASES, a indicar pelas respetivas estruturas dirigentes no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento a elaboração de relatórios sobre a execução do projeto de elaboração da Conta Satélite da Economia Social, a apresentar semestralmente.

CLÁUSULA QUINTA

Segredo Estatístico

Os representantes da CASES e o(s) técnico(s) por ela contratado(s) para a execução do *Projecto* ficam vinculados ao segredo estatístico consagrado na Lei do Sistema Estatístico Nacional (art.º 6º, Lei nº 22/2008, de 13 de Maio), devendo para o efeito e em função do seu concreto grau de envolvimento no manuseamento da informação estatística confidencial,

9 4
10 11
12

assinar a declaração de compromisso constante no *Anexo* ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA
Divulgação de Resultados

1. Compete ao INE a difusão dos resultados da Conta Satélite da Economia Social, e do respetivo relatório metodológico.
2. Em todos os documentos e formatos de difusão relativos à Conta Satélite da Economia Social é obrigatória a referência:

i) Ao INE, I.P., enquanto entidade responsável pela coordenação e execução da Conta Satélite da Economia Social;

ii) À CASES, CIPRL, enquanto entidade corresponsável pela elaboração da Conta Satélite da Economia Social.

3. O INE e a CASES podem acordar na realização de sessões públicas conjuntas para apresentação dos resultados da Conta Satélite da Economia Social e de outros estudos que lhe estejam associados.

CLÁUSULA SÉTIMA
Alterações

As entidades cooperantes podem, a todo o tempo, acordar na alteração do presente protocolo, desde que de comum acordo, e mediante a observância da forma escrita.

CLÁUSULA OITAVA
Vigência e Cessação

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura

5


e vigora até à divulgação pública dos resultados da Conta Satélite da Economia Social pelo INE.

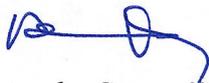
2. É livremente revogável pelos outorgantes, mediante comunicação escrita.

3. Havendo justa causa, nomeadamente incumprimento, qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, por interpelação escrita.

Lisboa, 11 de maio de 2015

Pelo INE, IP

Alda de Caetano Carvalho



Presidente do Conselho Diretivo

Pela CASES, CIPRL

Eduardo Manuel Fernandes Graça



Presidente da Direção

Carla Ferreira Pinto



Vice-Presidente da Direção